Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 657/2025

Processo SEI N.º 04016-00035798/2025-59

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 657/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA,** PARA **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA SALA ONDE SERÁ INSTALADO O EQUIPAMENTO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00;** seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, RG n.º **1**28** SSP/DF** e CPF n.º **696.***.651-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.270.280/0001-83**, sediada no **ST. SAAN QUADRA 03 LOTE N.º 1060 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA/DF**, CEP: **70.632-320,** telefones: **(61) 3226-9906** e **(61) 99639-5521**, e-mail: **contratoselicitacoes@construtoraplanalto.com.br**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **RICARDO DINIZ ALMEIDA,** portador do RG n.º **1.***.909 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º *****.075.***-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 657/2025 – IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

(i) da solicitação de acréscimo e supressão do **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185)**, apresentado pela área demandante (199649017);

(ii) da aprovação técnica realizada pela Gerência de Obras e Fiscalização quanto ao pedido de acréscimo e supressão, conforme consignado no Despacho IGESDF/DILOG/SUENG/GGENG/GEOFI (192012222);

(iii) da aprovação técnica da proposta comercial, no que se refere aos itens de acréscimo e supressão, aos critérios de formação de preços e à aderência à SINAPI, realizada pela Gerência de Obras e Fiscalização (197001666);

(iv) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto ao acréscimo e a supressão (194086158 e 194662211);

(v) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária (194502723);

(vi) do Parecer SEI-GDF n.º 235/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (198781083), emitido pela Superintendência Jurídica e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024; e

(vii) da Nota Técnica N.º 88/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (198714602), expedida pela Coordenação de Controle Interno.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) o **acréscimo** no percentual de aproximadamente **24,00%** do valor inicial atualizado do **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185),** com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024; e

b) a **supressão** no percentual de aproximadamente **1,57%** do valor inicial atualizado do **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185),** com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. **DO ACRÉSCIMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplica-se o acréscimo no valor de **R$ 278.824,14 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos),** equivalente a um percentual de aproximadamente **24,00%** do valor inicial atualizado do **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185),** com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, conforme tabela abaixo:

ACRÉSCIMO				
DESCRIÇÃO	**VALOR PERCENTUAL ACRESCIDO**	**VALOR ACRESCIDO**	**VALOR INICIAL CONTRATADO**	**VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO (R$)**
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de reforma da sala onde será instalado o equipamento aparelho de tomografia computadorizada.	24%	R$ 278.824,14	R$ 1.161.870,79	R$ 1.440.694,93
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R$ 278.824,14 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).				

4. **DA SUPRESSÃO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato contará com uma supressão no valor de **R$ 18.283,89 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos),** equivalente a um percentual de aproximadamente **1,57%** do valor inicial atualizado do **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185),** com fundamento no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, conforme tabela abaixo:

SUPRESSÃO				
DESCRIÇÃO	**VALOR PERCENTUAL SUPRIMIDO**	**VALOR SUPRIMIDO**	**VALOR INICIAL CONTRATADO**	**VALOR TOTAL COM SUPRESSÃO (R$)**
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de reforma da sala onde será instalado o equipamento aparelho de tomografia computadorizada	1,57%	R$ 18.283,89	R$ 1.161.870,79	R$ 1.143.586,90

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO: R$ 18.283,89 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

5. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUINTA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor total do contrato, passará a ser de **R$ 1.422.411,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e quatro centavos),** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR ACRESCIDO	VALOR SUPRIMIDO	VALOR TOTAL (R$)
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de reforma da sala onde será instalado o equipamento aparelho de tomografia computadorizada	R$ 1.161.870,79	R$ 278.824,14	R$ 18.283,89	R$ 1.422.411,04
VALOR TOTAL: R$ 1.422.411,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e quatro centavos).				

6. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar o **reforço da garantia contratual** destinada a assegurar a plena execução do Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 657/2025 - IGESDF (179097185)**, no importe de **R$ 13.027,01 (treze mil vinte e sete reais e um centavo)** correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor acrescido de **R$ 260.540,25 (duzentos e sessenta mil quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, ao contrato, nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA SEXTA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

7. **DA GARANTIA DA OBRA**

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá apresentar o complemento do seguro da obra, por meio de endosso à apólice vigente, sempre que necessário, de modo que reflita o valor global atualizado do contrato após a formalização do presente Termo Aditivo, mantendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I - 100% (cem por cento) do valor global atualizado do contrato, considerando o acréscimo e a supressão formalizados por meio do presente Termo Aditivo;

II - Danos da natureza e demais eventos; e

III - Erros de projeto.

8. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

9. **DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e a legislação aplicável à espécie.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

RICARDO DINIZ ALMEIDA Representante Legal
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Diniz Almeida**, **Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/04/2026, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 24/04/2026, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 13/05/2026, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200462334** código CRC= **178D0CA8**.